

DIREITOS

LGBTI+



MPRJ

INTRODUÇÃO

Prezados leitores,

É com grande satisfação e compromisso com a promoção dos direitos humanos que apresentamos a nossa cartilha sobre os “**DIREITOS LGBTI+**”. Ela foi pensada e desenvolvida especialmente para todos e todas que reconhecem a diversidade entre as pessoas que formam o grupo social em que estamos inseridos, seja na escola, no ambiente de trabalho ou na sociedade em geral

Neste material, abordaremos de forma clara e acessível um tema de extrema importância: a luta pelos direitos e pela igualdade para a população LGBTI+. Inicialmente, abordaremos o significado da sigla LGBTI+. É de fundamental importância compreender que cada letra trata de uma orientação sexual ou identidade de gênero diferente. É necessário entender essa diversidade que existe.

Infelizmente, ainda enfrentamos muitos desafios relacionados à homofobia, sobretudo nas escolas. É importante que todos nós, enquanto sociedade, estejamos engajados na construção de ambientes inclusivos e

livres de qualquer forma de discriminação, seja ela racial, de gênero, religiosa, e que cada indivíduo possa ser respeitado e valorizado em sua singularidade.

No decorrer da cartilha, vamos explorar os avanços legais que fortalecem a garantia de igualdade para a comunidade LGBTI+, tanto no âmbito internacional dos direitos humanos como no âmbito nacional e estadual, com especial enfoque nas leis e decretos do Estado do Rio de Janeiro.

Dentre os assuntos abordados, destacamos os crimes de homofobia e transfobia, infelizmente ainda muito presentes em nossa sociedade. Por meio desta, encorajamos todos vocês a denunciar essas condutas criminosas que não mais podem ser aceitas e ignoradas.

HOMOFOBIA É CRIME SIM e deve ser denunciada.

Além disso, a cartilha tem como objetivo trazer propostas para tornar as escolas ambientes seguros e inclusivos para a comunidade LGBTI+. Isso porque as instituições educacionais são agentes essenciais na promoção da educação como ferramenta essencial para a conscientização e transformação social. Inclusive, a nossa própria Constituição Federal prevê que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por fim, compartilharemos sugestões de filmes, séries, livros e documentários que podem enriquecer ainda mais o nosso conhecimento sobre essa temática.

Esperamos que esta cartilha seja um guia esclarecedor e motivador.

VOCÊ SABE O QUE SIGNIFICA A SIGLA LGBTI+?

Inicialmente, a sigla do movimento era GLS, restringindo-se aos gays, lésbicas e simpatizantes. Entretanto, foi tida como excludente, já que ignorava outras diversas orientações sexuais e identidades de gênero. Com o passar dos anos, a sigla sofreu uma evolução, passando a ser mais inclusiva.

A nomenclatura **LGBTI+** tornou-se um acrônimo para:

Lésbicas: mulheres que sentem atração por outras mulheres;

Gays: homens que sentem atração por outros homens;

Bissexuais: podem se atrair por indivíduos do mesmo sexo ou sexo diferente;

Transgêneros: pessoas que não se identificam com o sexo biológico de nascimento.

Intersexo: pessoas que nascem com características sexuais que não se encaixam no conceito típico de homem ou mulher;

+: o símbolo tem o objetivo de abranger outras orientações sexuais e identidades de gênero que não foram contempladas pela sigla, como por exemplo os pansexuais, aqueles que sentem atração por outras pessoas, independentemente do gênero.

E por que essa sigla é sempre representada com uma bandeira com as cores do arco-íris?

A bandeira denota poder e as diferentes cores denotam a diversidade dessa comunidade. A primeira versão tinha oito cores, sendo a versão atual formada por 6 cores diferentes.

Obs: O conceito de identidade de gênero, como já foi dito acima, não se confunde com o conceito de orientação sexual. Está relacionado com a ausência de identificação do sujeito com o sexo biológico, ou de nascimento. Homens trans são aqueles que nasceram sob o sexo feminino, mas se identificam como homens. Já mulheres trans são aquelas que nasceram sob o sexo masculino, mas se identificam com o sexo feminino.

VOCÊ SABIA?

O sufixo **ISMO** em homossexualismo não deve ser utilizado. O termo correto é homossexualidade. Isso porque o sufixo em questão conota doença e a homossexualidade, desde 1990, não é considerada uma patologia pela Organização Mundial de Saúde.

QUESTÕES A SEREM ENFRENTADAS

- Cerca de 10% dos brasileiros (algo em torno de 20 milhões de pessoas) se identificam como parte da população LGBTI+ (INSTITUTO DATAFOLHA, 2022).
- Quase 70% das pessoas LGBTI+ entrevistadas em diversos estudos relatam que sofreram discriminação no ambiente escolar; pessoas trans chegam a 80% (Projeto Garupa, 2021; Micro Rainbow, 2014; Conexão Rio, 2023).
- 7 em cada 10 alunos LGBTI+ do Ensino Médio não assumem a orientação sexual ou identidade de gênero durante a vida escolar (PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DA POPULAÇÃO LGBTI+ TODXS, 2019).
- Tomando como base os estudantes LGBTI+ entre 13 e 21 anos, eles relatam que os principais espaços onde ocorrem situações de discriminação são os banheiros (38,4%) e as aulas de educação física (36,1%) (PESQUISA NACIONAL SOBRE O AMBIENTE EDUCACIONAL NO BRASIL, 2016)

VAMOS FALAR UM POUCO SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS?

AVANÇOS QUE REFORÇAM A GARANTIA DE IGUALDADE DA POPULAÇÃO LGBTI+

- À mulher trans em situação de violência doméstica e familiar, independentemente da idade, aplica-se a Lei Maria da Penha. A lei aplica-se mesmo que não tenha havido alteração registral do nome e cirurgia de redesignação sexual. **Mulher trans É mulher.**
- O casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é permitido;
- Ao casal homoafetivo, é reconhecido o direito à adoção;
- Aos homens homossexuais, é permitida a doação de sangue (o que foi proibido durante muito tempo);
- A cirurgia de redesignação sexual é oferecida gratuitamente pelo SUS;

- Independentemente da cirurgia de transgenitalização e do tratamento hormonal, é garantido ao transgênero a retificação do nome e do gênero (e para tal não é necessária a autorização judicial);

ATENÇÃO!

Em relação às crianças e adolescentes, até ser atingida a idade de 18 anos, a retificação do nome e do gênero (requalificação civil) precisa de autorização judicial para ser realizada apenas judicialmente.

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E CONGRESSO NACIONAL

- No direito Internacional existem os Princípios de Yogyakarta de 2017. Veja o que diz o Princípio 2 - Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações;
- Também no Supremo Tribunal Federal foram julgadas importantes ações judiciais e reconhecida a inconstitucionalidade de algumas leis de Estados e Municípios, por estarem em desacordo com a Constituição Federal. Leis que proibiam o ensino de sexualidade e sobre questões de gênero. A homofobia e a transfobia foram

equiparadas ao crime de racismo, punidas com a mesma pena para esse crime.;

- Lei municipal que proíbe ensino sobre questões de gênero é inconstitucional (STF, ADPF nº 457 de 2020 e ADPF nº 467 de 2020);
- Enquadramento da homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa (STF, ADO nº 26 de 2019);
- Aplicação da lei do racismo (Lei 7716/89) às condutas homofóbicas e transfóbicas, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional que criminalize tais condutas.

RIO DE JANEIRO

- Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual (Lei RJ nº 7.041/2015);
- Direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro

(Decreto RJ nº 43.065/2011);

- Institui “Carteira de Identidade Social”, a ser expedida pelo DETRAN/RJ, para identificação de pessoas travestis e transexuais que desejarem usar o “Nome Social” no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Decreto RJ nº 46.172/2017);
- Declara patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro a TURMA OK, primeiro coletivo LGBTI+ de que se tem registro na história do Brasil, por seu relevante valor histórico e cultural (Lei RJ nº 9.430/2021).
- Institui o Programa Estadual de Combate à Violência e à Discriminação a LGBTI+ - RIO SEM LGBTIFOBIA - no Estado do Rio de Janeiro, com finalidade de desenvolver políticas públicas para o combate à violência e discriminação de lésbicas, gays, travestis, transexuais e pessoas intersexuais (Lei RJ nº 9.496/2021).
- Determina que todos os professores, estudantes e funcionários das escolas sediadas no estado do Rio de Janeiro são livres para expressarem pensamentos e opiniões no ambiente escolar, sendo assegurados o mesmo tempo, espaço e respeito para quem deles divergir, bem como a pluralidade de ideias (Lei RJ nº 9.277/2021).

HOMOFOBIA É CRIME?

É bem verdade que em nosso ordenamento jurídico não existe nenhuma lei específica que criminalize a homofobia.

Mas como assim? Homofobia não é crime?

HOMOFOBIA É CRIME SIM, desde 2019. De acordo com os nossos tribunais, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional, as condutas homofóbicas e transfóbicas, que envolverem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, são expressões da dimensão social do crime de racismo, e estarão sujeitas ao crime da Lei 7716/1989. Inclusive, no universo do direito, o mais correto seria chamar de “racismo baseado em orientação sexual e identidade de gênero”.

Além disso, atos de discriminação contra LGBTI+, como equiparam-se ao crime de racismo, são imprescritíveis e inafiançáveis.

E COMO EU POSSO DENUNCIAR OS CRIMES DE HOMOFOBIA E TRANSFOBIA?

- A homofobia e a transfobia são crimes de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público, independentemente de aceitação ou autorização da vítima, pode oferecer a denúncia;

E, o mais importante: qualquer pessoa pode noticiar às autoridades públicas os crimes de homofobia e transfobia.

PASSO A PASSO

Você foi vítima do crime de homofobia ou transfobia?

Procure a Delegacia de Polícia Civil mais próxima de onde ocorreu o crime para informar o ocorrido.

Obs: muitos não sabem, mas você pode filmar o ocorrido, fotografar e angariar testemunhas. Caso o crime seja online, tenha os prints, as mensagens e dados do ofensor para apresentar na delegacia

Endereço das Delegacias do Estado do Rio de Janeiro:

[http://www.policiacivilrj.net.br/
departamentos_e_delegacias.php](http://www.policiacivilrj.net.br/departamentos_e_delegacias.php)

ATENÇÃO! É possível o registro de denúncia anônima nos casos de crimes de homofobia e transfobia

1. O caso será encaminhado ao Ministério Público do Rio de Janeiro e será investigado
2. Em caso de comprovação, o ofensor será processado pelo Promotor de Justiça e a vítima conseguirá acompanhar o andamento do processo de forma virtual

Você também pode procurar o **Ministério Público!**

OUVIDORIA - A Ouvidoria, órgão auxiliar do MPRJ, também pode receber denúncias. É possível utilizar o formulário eletrônico, sendo este o canal preferencial e mais rápido:

<https://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>

É possível optar também pelo Call-Center ligando para **127** (ligação gratuita dentro do Estado do Rio de

Janeiro) e (21) 3883-4600 (demais localidades), de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

Há ainda a opção de comunicação pelo Whatsapp da Ouvidoria do MPRJ pelo número (21) 99366-3100, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 10h às 18h.

Sede: Avenida Marechal Câmara, 370, subsolo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-080. O atendimento presencial ocorre de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 9h às 17h.

COORDENADORIA-GERAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - É

possível fazer contato através do e-mail cogepdph@mprj.mp.br ou do telefone 22157423

NAV - NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS - Caso tenha sido vítima do crime de homofobia ou transfobia, ou seja um familiar dessa vítima, entre em contato com o NAV. Lá, você terá acesso à informação, acolhimento e atendimento, além de auxílio no acompanhamento do processo.

É possível o contato pelo telefone (21) 2215-7130 ou (21) 2215-7138, ou WhatsApp do NAV (QR CODE).

O QUE VOCÊ PODE FAZER NAS ESCOLAS COMO PESSOA ALIADA À CAUSA LGBTI+

É necessário que o ambiente escolar se torne um ambiente seguro para as crianças e adolescentes LGBTI+. Aqui vão algumas sugestões que podem ser implementadas nas instituições educacionais:

- Fixação de cartazes sobre conscientização de direitos em áreas comuns;
- Prestar auxílio psicológico e afetivo aos estudantes (Lei 13.935/2019);
- Contratar docentes e membros das equipes diretivas que sejam LGBTI+;
- Prever e aplicar medidas disciplinares, sanções e punições para práticas discriminatórias no ambiente escolar;

- Garantir área, instância ou pessoa responsável por garantir a implementação de ações de diversidade e inclusão nas escolas;
- Formalizar um compromisso com a agenda de promoção e inclusão e divulgar ao público interno da escola;
- Ter um canal com profissionais preparados para atender as denúncias de discriminação e de assédio moral, sexual e política entre estudantes e profissionais na escola;
- Capacitação ampla dos funcionários de diferentes níveis hierárquicos, especialmente professores/as e prestadores/as de serviço, sobre vieses inconscientes e estereótipos.

VOCÊ SABIA?

Em 2021 foi sancionada no Estado do Rio de Janeiro a chamada Lei da Escola sem Mordaça (Lei RJ nº 9.277/2021). Essa lei prevê que todos os professores, estudantes e funcionários das escolas sediadas do estado do Rio de Janeiro são livres para expressarem pensamentos e opiniões no ambiente escolar, sendo assegurado o mesmo tempo, espaço e respeito para quem deles divergir, bem como a pluralidade de ideias.

SUGESTÕES DE LEITURAS, FILMES, SÉRIES E DOCUMENTÁRIOS

Existem muitos livros, filmes e documentários sobre a temática LGBTI+:

1) Livro A Princesa e a Costureira, de autoria de Janaína Leslão e Editora Metanoia (indicado para crianças).

2) Livro Meus dois Pais, de autoria de Walcyr Carrasco e Editora Moderna (indicado para crianças).

3) Livro Joana Princesa, de autoria de Janaína Leslão e Editora Metanoia (indicado para crianças).

4) Livro Enquanto eu não te encontro, de autoria de Pedro Rhuas e Editora Seguinte (não recomendado para menores de 14 anos).

5) Livro E se a gente tentasse?, de autoria de Becky Albertalli e Adam Silvera e Editora Intrínseca (não recomendado para menores de 12 anos).

6) Livro **Simon vs. A Agenda Homo**

Sapiens, de autoria de Becky Albertalli, traduzido por Regiane Winarski e Editora Intrínseca (não recomendado para menores de 12 anos).

7) Filme **Com amor, Simon**, inspirado

no livro de autoria de Becky Albertalli (não recomendado para menores de 12 anos).

8) Filme **Alice Júnior**. Trata da vida de uma

garota trans que luta para ser aceita na escola e dar os primeiros passos na sua vida amorosa (não recomendado para menores de 14 anos)

9) Série **Heartstopper**. Conta a história de dois

adolescentes que descobrem que são mais que apenas amigos e precisam lidar com as dificuldades da vida amorosa e escolar (não recomendado para menores de 12 anos).

10) Documentário **Pequena Garota**, produzido

no ano de 2020, que retrata a luta de uma menina de 8 anos para ser aceita como transgênero (não

recomendado para menores de 12 anos).

11) Documentário *Limiar*, produzido no ano de 2020, que conta a história de uma mãe que acompanha o processo de transição de gênero do seu filho adolescente (não recomendado para menores de 12 anos).